



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.837, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), seguindo o que determina a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021.

§ 1º. As vacinas de que tratam o *caput* deste artigo, serão aquelas que tenham sido concedido o respectivo registro pela ANVISA ou autorização temporária de uso emergencial.

§ 2º. A realização da compra mencionada no *caput* deste artigo será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 3º. O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar créditos constantes da Lei Orçamentaria Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinárias, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, constituir garantias ou contratar seguro privado para cobertura de riscos que trata o artigo 1º da Lei nº 15.125/2021, tudo para o fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Parágrafo único. Fica autorizado também a utilização desses recursos para custear quaisquer despesas que se fizerem necessárias para a logística dentro do território nacional, tais como despesas alfandegárias, transporte, armazenamento, serviços de escolta e segurança.

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30/06/21

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 279 de 30/06/21

6

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º Fica autorizado o Poder Executivo receber recursos através de doações de pessoas físicas ou jurídicas exclusivamente para aquisição de vacinas a que trata essa Lei, devendo conter classificação orçamentária específica da despesa, seguindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 29 de junho de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da PMT, data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária